



Bruxelas, 28.9.2021
C(2021) 7122 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 28.9.2021

que altera a Decisão de Execução C(2014) 9788, que aprova determinados elementos do programa operacional «Capital Humano» para apoio do Fundo Social Europeu a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões do Alentejo, Centro, Norte, Algarve e Lisboa em PortugalCCI 2014PT05SFOP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 28.9.2021

que altera a Decisão de Execução C(2014) 9788, que aprova determinados elementos do programa operacional «Capital Humano» para apoio do Fundo Social Europeu a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões do Alentejo, Centro, Norte, Algarve e Lisboa em Portugal

CCI 2014PT05SFOP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 96.º, n.º 10,

Após consulta do Comité do FSE,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão de Execução C(2014) 9788 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2020) 6543 da Comissão, foram aprovados determinados elementos do programa operacional «Capital Humano» para o apoio do Fundo Social Europeu («FSE») a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões do Alentejo, Centro, Norte, Algarve e Lisboa em Portugal.
- (2) Em 14 de Setembro de 2021, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do presente programa operacional. O pedido foi acompanhado de um programa operacional revisto, no qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos em alínea b), subalínea iii) do artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, sob reserva da Decisão de Execução C(2014) 9788.
- (3) A alteração ao programa operacional consiste no alargamento do grupo alvo da tipologia de ação “Escola Digital - Aquisição de equipamentos e conectividade associada no âmbito do Plano para a Transição Digital da Educação”, ao abrigo do eixo prioritário 4 “Qualidade e inovação do sistema de educação e formação”, a alunos carenciados de ensino básico das regiões Norte, Centro e Alentejo. A alteração diz

¹JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

respeito a assegurar a provisão de conectividade para o ano letivo 2021/2022 dos equipamentos informáticos adquiridos em 2020/2021 com apoio do FSE, até outra fonte de financiamento assegurar tal recurso.

- (4) Em conformidade com o artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa operacional é devidamente justificado pela necessidade de fornecer uma resposta eficaz e imediata para a atual crise económica e de saúde pública relacionada com o surto de COVID-19. O pedido de alteração do programa operacional indica o impacto esperado das alterações do programa para realizar a estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e o Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho² e os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (5) Nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento, por procedimento escrito em de 30 de agosto de 2021, examinou e aprovou a proposta para alterar o programa operacional, tendo em conta o texto da versão revista do programa operacional.
- (6) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e não formulou observações nos termos do artigo 30.º, n.º 2, segunda frase do primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (7) Os elementos alterados do programa operacional revisto submetidos à aprovação da Comissão nos termos do artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 deverão, por conseguinte, ser aprovados.
- (8) A Decisão de Execução C(2014) 9788 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 1.º da Decisão de Execução C(2014) 9788, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«Os elementos seguintes do programa operacional «Capital Humano» para o apoio do FSE a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões Alentejo, Centro e Norte em Portugal para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentados na sua versão final em em 17 de Novembro de 2014, com a última redação que lhe foi dada pelo programa operacional revisto apresentado na sua versão final em 14 de setembro de 2021, são aprovados:».

² Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 28.9.2021

*Pela Comissão
Nicolas SCHMIT
Membro da Comissão*

